





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo único. As empresas que atendam aos critérios dos incisos I, II, III ou IV do artigo 4º deverão ser indicadas por Organizações, Associações, Instituições ou congêneres que atuem em defesa da juventude, mediante declaração formal que integrará o processo de concessão do selo.

Art. 5º O selo "Empresa Parceira da Juventude" será concedido anualmente, por meio de Decreto Legislativo, mediante a comprovação dos requisitos previstos no artigo 4º desta Resolução, bem como do histórico da empresa ou entidade agraciada, que deverá possuir no mínimo 6 (seis) meses de atuação e apoio às causas juvenis, podendo ser renovado nos anos subseqüentes.

Art. 6º A renovação do referido selo será concedida pelo Poder Legislativo desde que a empresa ou entidade comprove continuar cumprindo os requisitos do artigo 4º desta Resolução, seguindo os mesmos moldes e trâmites estabelecidos no artigo 5º.

Art. 7º A identidade visual do selo "Empresa Parceira da Juventude" será definida conforme modelo estabelecido no anexo I desta Resolução.

Art. 8º A empresa ou entidade agraciada poderá dar publicidade ao selo em materiais publicitários, na fachada do estabelecimento e em outros meios de divulgação institucional.

Art. 9º A empresa ou entidade perderá o direito ao uso do selo em caso de comprovação de práticas que contrariem os princípios da inclusão e desenvolvimento da juventude, ficando a Câmara Municipal autorizada a cassar a concessão do selo.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá, 14 de Outubro de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

